



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 017/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Daniel Clovis Rodrigues**, nome fantasia Regência Corais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.754.058/0001-59, com sede junto à Rua Paraná, nº 22, Bairro Brasília, na cidade de Tapera – RS, neste ato representado por **Daniel Clovis Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 023.710.440/75 e RG nº 5088757223 SJS/RS, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços culturais e educacionais na área de música, para execução continuada de projetos culturais no Município de Saldanha Marinho/RS, compreendendo atividades de regência de coral e ensino de instrumentos musicais, voltadas a crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Conforme Termos de Referência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais)** mensal e pelo período Global de 12 meses o valor equivalente a **R\$ 106.920,00. (cento e seis mil novecentos e vinte reais)**, a constante junto ao Despacho de Homologação e Adjudicação deste procedimento, bem como Ata de Julgamento das Propostas.

Coral Municipal Infantil: R\$ 2.500,00/mês;

Grupo de Violão e Flauta Doce (CRAS): R\$ 2.410,00/mês;

Coral Municipal Juvenil: R\$ 2.000,00/mês;

Coral Municipal da Terceira Idade: R\$ 2.000,00/mês.

O valor constante da proposta apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

A estimativa atende ao princípio da economicidade, considerando a carga horária, a complexidade técnica e os valores praticados em contratações similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA–PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

Todas as etapas da prestação de serviço deverão ocorrer com a devida observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE, podendo o mesmo suspender ou cancelar, caso não esteja sendo executado de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada à Administração Municipal após a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução contratual.

Todas as despesas necessárias à plena execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Os preços contratados somente poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente previstas, observado o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que promova a correção no prazo razoável fixado pela Administração, observadas as disposições relativas à fiscalização contratual previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da referida lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no presente contrato, com a devida motivação, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais alterações que impliquem modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser acompanhadas da correspondente recomposição, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e a prévia justificativa da Administração.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para a extinção do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão no cumprimento das obrigações, que comprometa a conclusão do serviço nos prazos estipulados;

III – o atraso injustificado no início da execução;

IV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência não autorizada, bem como a associação do contratado com terceiros, quando não admitidas no contrato;

VI – o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou do gestor do contrato;

VII – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VIII – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que comprometa a execução do contrato;

IX – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

X – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI – atraso superior ao prazo legal nos pagamentos devidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

XII – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou condições necessárias à execução do objeto;

XIII – descumprimento das obrigações relativas à integridade, à legislação trabalhista ou a outras exigências legais aplicáveis.

§ 1º A extinção poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei, mediante prévia motivação e assegurado o devido processo legal, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

§ 3º A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração, hipótese em que serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de extinção unilateral, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

05.02 Fundo Municipal da Assistência Social

05.02.08.245.0027.2449.1600.0000 Bloco de Proteção Social Básica (SCFV e Piso Básico)

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho/RS, 03 de março de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Daniel Clovis Rodrigues
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º